



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

PROJETO DE LEI N° ____ /2025



Altera a Lei nº 1.091, de 23 de julho de 1976, que institui o Código de Posturas do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 1.091, de 23 de julho de 1976, o seguinte **art. 132-A**, na Seção 'Do Empachamento das Vias Públicas':

"Art. 132-A. Verificada a existência de fiação aérea solta, rompida ou sem uso, instalada em poste situado em logradouro público, que represente risco à segurança de pessoas ou interfira na circulação de pedestres ou veículos, o Poder Executivo acionará o responsável pela instalação, operação ou manutenção da fiação para que promova, no prazo fixado pela autoridade competente, a sua remoção ou regularização.

§ 1º O descumprimento da determinação administrativa sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, inclusive multa, nos termos deste Código.

§ 2º Em situação de risco iminente à segurança das pessoas ou à regularidade da circulação urbana, o Município poderá promover a remoção emergencial da fiação, cobrando posteriormente do responsável os custos da operação.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se fiação sem uso aquela que, embora instalada, não esteja em operação ou se encontre abandonada."

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 1.091, de 23 de julho de 1976, o seguinte **art. 132-B**:

"Art. 132-B. As denúncias relativas à fiação tratada no artigo anterior serão recebidas por meio da Ouvidoria Municipal ou de outro canal oficial de atendimento ao cidadão já existente, conforme os procedimentos adotados pelo Poder Executivo"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, _____ de 2025.

Paulo César Landim Miranda
Paulo César Landim Miranda

Vereador